



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.009/18**  
**PROCESSO Nº 67.161/17**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/18**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET DEDICADA e BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Bauru, na rua Anvar Dabus, nº 7-46, inscrita no CNPJ sob nº 07.153.326/0001-06, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE VINICIUS ZORZI SEGALLA**, portador do RG nº 19.930.298-4 e CPF nº 245.905.038-08.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 161/18 do Pregão Eletrônico nº 127/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 67.161/17, bem como as seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 67.161/17, a prestar ao **CONTRATANTE** serviço de **ACESSO A INTERNET DEDICADA e BANDA LARGA**, melhor descrito no Anexo X do Edital nº 161/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, caso haja interesse entre as partes e desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido regular e integralmente as condições contratuais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE INSTALAÇÃO**

2.1. A instalação deverá ser efetuada nos prazos máximos, conforme abaixo, a contar do recebimento da ordem de serviço, a ser expedida pelo gestor do contrato após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: [http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario\\_oficial/](http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/):

2.1.1. Internet Dedicada: até 60(sessenta) dias;

2.1.2. Link Internet Banda Larga: até 45 (quarenta e cinco) dias.

2.2. A instalação deverá ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência (Anexo X do Edital nº 161/18) em dia útil, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

2.2.1. As obrigações da **CONTRATADA** constam do termo de referência (Anexo X do Edital nº 161/18).

2.3. Na Nota Fiscal deverá constar Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 67.161/17 e número do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica dos serviços, sendo:

3.1.1 Internet Dedicada:

a) Atendimento do chamado, no caso de defeito, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.009/18

b) Central de Atendimento 24h (vinte e quatro) horas por dias, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de número 0800 em conformidade com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2.008 ("Lei do SAC") bem como em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, por meio do qual o Município possa fazer qualquer solicitação ou reclamação concernente ao serviço prestado.

3.1.2. Link Internet Banda Larga:

a) Central de Atendimento 24h (vinte e quatro) por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, através de número 0800;

b) Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de até 72h (setenta e duas horas);

3.2. O atraso no atendimento dos chamados implicará em aplicação de penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos e instalados na Cláusula Primeira a importância total de 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 510.439,68 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 1.104,16 (um mil, cento e quatro reais e dezesseis centavos) mensais por IP Dedicado de 60M, R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) mensais por Banda Larga de 10.0 Mbps, R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais por Banda Larga de 15.0 Mbps e R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais por Banda Larga de 20.0 Mbps que será suportada pela dotação Orçamentária do Município de Bauru, das Secretarias Municipais da Administração, Agricultura, Bem Estar – Social, Cultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, Educação, Esportes e Lazer, Economia e Finanças, Gabinete do Prefeito, Negócios Jurídicos, Meio Ambiente, Obras, Planejamento, Saúde e das Administrações Regionais.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento dos serviços instalados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. O presente instrumento poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, e mediante requerimento da CONTRATADA, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.6. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6.1. A falta de apresentação desses documentos atualizados, implicará na rescisão do contrato;

4.6.2. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, por ter expirado o prazo de validade das certidões constantes neste item.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 02% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.009/18

- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

- 6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do contrato o Sr. WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, portador do RG nº 29416688-9 e inscrito no CPF nº 292.701.918-50, servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito.
- 6.3. Ao gestor do Contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá às atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 161/18.
- 7.5. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo III do Edital nº 161/18 e do contrato.
- 7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual na fase de instalação, o CONTRATANTE poderá:
  - a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.009/18

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

7.7. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 29 de agosto de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE VINICIUS ZORZI SEGALLA  
ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.009/18**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 67.161/17, a prestar ao CONTRATANTE serviço de ACESSO A INTERNET DEDICADA e BANDA LARGA, melhor descrito no Anexo X do Edital nº 161/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 29 de agosto de 2.018.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wellington Francisco da Silva  
Cargo: Coordenador de Informática  
CPF: 292701918-50      RG: 29416688-9  
Data de Nascimento: 20/11/1980  
Endereço residencial: Rua Antonia Fabiano, 5-6, Bauru/SP, CEP 17.066-670  
E-mail institucional: wellingtonsilva@bauru.sp.gov.br  
E-mail pessoal: wfswellington@hotmail.com  
Telefone: (14) 3235-1065 / 996437944

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 135.199.108/61      RG: 17.116.995-5  
Data de Nascimento: 20/09/1968  
Endereço residencial completo: Rua Julio Maringoni, n° 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050  
E-mail institucional: [gazzetta@bauru.sp.gov.br](mailto:gazzetta@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [cgazzetta@terra.com.br](mailto:cgazzetta@terra.com.br)  
Telefone(s): (14) 3235-1021

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Vinicius Zorzi Segalla  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 245.905.038-08      RG: 19.930.298-4  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: atendimento@ultrawave.com.br  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone: (14) 3321-6000 | 0800-722-2662

**CONTRATANTE**

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
[gazzetta@bauru.sp.gov.br](mailto:gazzetta@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

ALEXANDRE VINICIUS ZORZI SEGALLA  
ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
[atendimento@ultrawave.com.br](mailto:atendimento@ultrawave.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.009/18

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 67.161/17, a prestar ao CONTRATANTE serviço de ACESSO A INTERNET DEDICADA e BANDA LARGA, melhor descrito no Anexo X do Edital nº 161/18.

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**RG Nº:** 17.116.995-5

**CPF:** 135.199.108/61

**DATA DE NASCIMENTO:** 20/09/1968

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Julio Maringoni nº 4-50 - Vila Santa Clara

**CEP:** 17.014-050

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** cgazzetta@terra.com.br

**TELEFONE:** (14) 3235-1021

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1021

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br